

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO o pedido de desligamento de estágio por parte de Suênia Garcia da Costa, datado de 06/04/2015, estagiária do Ministério Público do Estado do Ceará, acadêmica do curso de Direito.

RESOLVE revogar o termo de compromisso de estágio subscrito pela mencionada estagiária com efeito retroativo a 01/04/2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 06 de abril de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 044/2015

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 18, do Regimento Interno do CSMP, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07/04/2015, à unanimidade dos presentes, RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL abaixo relacionadas:

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Inicial foi a Promotoria de Justiça da Comarca de Palmácia, pelo critério de Antiquidade, mediante Resolução do CSMP nº 041/2014, de 04/11/2014, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 1083 – Ano V, Caderno 1: Administrativo, do dia 07/11/2014.

RESOLVE tornar pública a CLASSIFICAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL, na forma abaixo elencada: ENTRÂNCIA INICIAL

ORDEM	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO	DE
	Promotoria de Justiça da Comarca de Porteiras	Vaga ocorrida em face da Promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça - Dr(a). Alcides Luiz Fonseca Lima de Sena – Promotor(a) de Justiça, para a Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lavras da Mangabeira de Entrância Intermediária em 27/03/2015.	REMOÇÃO MERECIMENTO	POR
	Promotoria de Justiça da Comarca de Trairi	Vaga ocorrida em face da Promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça - Dr(a). Flávio Corte Pinheiro de Sousa – Promotor(a) de Justiça, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu de Entrância Intermediária em 27/03/2015.	REMOÇÃO ANTIGUIDADE	POR

Registre-se e Publique-se. PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2015. Marcos Tibério Castelo Aires Conselheiro Decano e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, em exercício.

#### RESOLUÇÃO Nº 045/2015

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 18, do Regimento Interno do CSMP, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07/04/2015, à unanimidade dos presentes, RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL abaixo relacionada:

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Final foi a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Fortaleza, pelo critério de Merecimento, mediante Resolução do CSMP nº 038/2014, de 09/09/2014, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 1044 – Ano V, Caderno 1: Administrativo, do dia 12/09/2014.

RESOLVE tornar pública a CLASSIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL, na forma abaixo elencada: ENTRÂNCIA FINAL

ORDEM	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO	DE
-------	-----------------------	--------------------	---------------------------	----

	Promotoria de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte	Vaga ocorrida em face da Promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça de Entrância Intermediária – Dr(a). José Cleverlânio Pereira da Silva, para a 6ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza de Entrância Final em 06/04/2015.	ANTIGUIDADE Promoção por Antiguidade
--	--	---	---

Registre-se e Publique-se. PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2015. Marcos Tibério Castelo Aires Conselheiro Decano e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, em exercício.

#### RESOLUÇÃO Nº 046/2015

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 18, do Regimento Interno do CSMP, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07/04/2015, à unanimidade dos presentes, RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA abaixo relacionada:

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Intermediária foi a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova, pelo critério de Merecimento, mediante Resolução do CSMP nº 043/2014, de 27/01/2015, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 1136 – Ano V, Caderno 1: Administrativo, do dia 29/01/2015.

RESOLVE tornar pública a CLASSIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, na forma abaixo elencada: ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

ORDEM	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato	Vaga ocorrida em face da promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça – Dr.(a) Raimundo José Bezerra Parente, para a 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza (com atuação perante a 13ª Vara da Fazenda Pública) de Entrância Final em 06/04/2015.	ANTIGUIDADE Promoção por Antiguidade

Registre-se e Publique-se. PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2015. Marcos Tibério Castelo Aires Conselheiro Decano e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, em exercício.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
2ª PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2015 (dois mil e quinze), neste município e comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, onde presente se achava o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, às 10h21 (dez horas e vinte e um minutos), aí compareceu o Sr. GEOVA ADIODATO SIQUEIRA, brasileiro, documento de identidade nº 2001010484670 SSP-CE, CPF 856.175.043-04, representante legal da G ADIODATO SIQUEIRA – ME (NOME FANTASIA: G CAR), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.207.386/0001-81, situada na Rua Comendador Machado, 492, Jardim América, Fortaleza-CE, doravante denominado Compromissária, que informa conhecer a reclamação oferecida nesta 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, de nº 099/2007 que trata de denúncia de poluição sonora e atmosférica, pelo estabelecimento reclamado e pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de instauração de procedimento administrativo e/ou ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Compromissária, na qualidade de responsável legal pelo estabelecimento reclamado, compromete-se com o Ministério Público Estadual: a) apresentar perante esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia da licença ambiental e do alvará de funcionamento; b) não produzir nem permitir, em sua área de domínio, emissão de ruídos sonoros acima dos limites legais; e c) não produzir nem permitir, em sua área de domínio, poluição atmosférica, por pó, tintas ou quaisquer outras substâncias poluentes.

Parágrafo Primeiro – A presente obrigação deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual futuro empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do imóvel do Compromissário, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

Cláusula Segunda – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – O presente título executivo não eximirá o Compromissário de eventual responsabilidade penal por